

---

## APOSENTADORIA – NOS BASTIDORES DO MERCOSUL

### Retirement - in the Mercosul frames

Deisilene Silva Horta<sup>1</sup>

Saimon Alex Marçal<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo busca analisar o papel do Mercosul e sua aplicação no âmbito previdenciário, focando no benefício de aposentadoria por contribuição, bem como avaliar os entraves na efetiva aplicação da integração econômica e o impacto nos países Parte do Tratado de Assunção. Para atingir tal objetivo, apresentará conceitos e fatores relevantes como Mercosul, Seguridade Social, Previdência Social e Aposentadoria.

**Palavras chaves:** Mercosul, Seguridade Social, Aposentadoria, Previdência Social.

**Abstract:** This article analyzes the role of Mercosur and its application in the social security sphere, focusing on the retirement benefit by contribution, as well as seeks to assess the obstacles to the effective application of economic integration and the impact on countries party to the Treaty of Asunción. To achieve this objective, it will present relevant concepts and factors such as Mercosur, Social Security, Social Security and Retirement.

**Keywords:** Mercosul, Social Security, Retirement

### 1 INTRODUÇÃO

É observado que o advento da tecnologia e a facilidade de sua aquisição, além do efeito da globalização, culminando com o acesso à informação, à cultura e ao idioma, fazem com que o mundo pareça menor.

Conforme citado por Helman (2009, p.272), “um número elevado de pessoas se movimentam pelo globo de uma região para outra e às vezes de volta à primeira, à procura de trabalho, asilo, prazer ou uma nova vida”.

Tendo em vista essa nova conjuntura, é necessário criar mecanismos para assegurar os direitos sociais dos migrantes e seus dependentes.

Neste artigo serão abordados acordos de seguridade social assegurados pelo Bloco Mercosul, com o objetivo de garantir os direitos dos migrantes que laboram em Estado Parte do bloco.

Para elaboração desse trabalho, foi adotada a pesquisa bibliográfica, que segundo Macedo (1994,

---

<sup>1</sup> Graduanda em Administração de Empresas pela FAMIG – Faculdade Minas Gerais, deisilenesilva@oi.com.br

<sup>2</sup> Graduado em Direito, Graduado em Gestão Logística, MBA em Gestão de Comércio Exterior, Pós-Graduado em Logística Empresarial. saimonsambh@hotmail.com

---

p. 13): “É a busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema de pesquisa (livros, verbetes de enciclopédia, artigos de revistas, trabalhos de congresso, teses, etc.) e o respectivo fichamento das referências para que sejam posteriormente utilizadas na identificação do material referenciado ou na bibliografia final.”

Como coleta de dados foi adotada a secundária, que conforme traduzido por Oliveira (2011, p. 202), “são fatos e números que foram registrados anteriormente ao projeto que está sendo realizado”.

Quadro 1 - Resumo da metodologia aplicada para o estudo.

Natureza	Aplicada
Procedimento	Pesquisa Bibliográfica
Coleta de dados	Secundária
Período do levantamento	Março de 2017

## 2 MERCOSUL

O Mercado Comum é tratado por Filho e Catão (2001, p.24), como integração econômica que “além da superação das barreiras alfandegárias e da coordenação conjunta da política tarifária, no mercado comum fica assegurada a livre circulação de rendas e pessoas, ou seja, a liberação de entraves para o exercício da atividade produtiva quanto a esses fatores, capital e trabalho”.

Com o objetivo estratégico de cooperação entre os países do Sul, foi assinado o Tratado de Assunção em 26 de março de 1991, que oficializou a Integração entre os países Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, criando o Mercosul (Mercado Comum do Sul).

Além dos Estados Parte, houve o ingresso de outros países como Estado Associado, que segundo o site oficial brasileiro do Mercosul (2017) são: “Bolívia (em processo de adesão ao MERCOSUL), o Chile (desde 1996), o Peru (desde 2003), a Colômbia e o Equador (desde 2004). Guiana e Suriname tornaram-se Estados Associados em 2013.”

Ainda segundo o site oficial brasileiro do Mercosul (2017), no âmbito relacionado ao cidadão, a integração culmina com alguns benefícios e direitos para a população dos Estados Partes, sendo os principais: Acordo sobre documentos de viagem, que exclui a necessidade de passaporte e visto para trânsito nos Estados Partes e Associados; Acordo Multilateral de Seguridade Social, que concede a trabalhadores, cidadãos do Estado Parte, tenham contabilizado seu tempo de serviço em outro Estado Parte para efeito de aposentadoria, invalidez ou morte.

## 3 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 194, “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Já o Artigo 201 da Constituição da República Federativa do Brasil no que refere a Previdência

---

Social afirma que:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

O INSS (2016) define Previdência Social como:

Seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

### **3.1 Sistema de integração da previdência social nos países do Mercosul**

No âmbito Internacional e visando a garantia dos direitos sociais dos trabalhadores e seus dependentes nos países integrantes do Mercosul, foram assinados acordos internacionais.

Na definição do doutrinador José F. Rezek, (2010, p. 14), “Tratado é o acordo formal, concluído entre sujeitos de direito internacional público, e destinado a produzir efeitos jurídicos”. Conforme Rezek, o tratado faz nascer direitos e deveres recíprocos entre os estados, obrigando-os ao cumprimento das regras estipuladas.

Os tratados de Acordos Internacionais de Previdência Social firmados pelos Estados signatários do Mercosul, dentre eles o Brasil, estão inseridos no contexto da política externa brasileira, cuja responsabilidade é atribuída ao Ministério das Relações Exteriores que trabalha em parceria com o Ministério da Previdência e Assistência Social.

Os Acordos Internacionais de Previdência Social estabelecem trocas de informações referentes a benefícios previdenciários, mas mantendo a soberania legislativa previdenciária de cada país, pois não modificam essas legislações, uma vez que a análise dos pedidos de benefícios apresentados pelos nacionais ou estrangeiros é sujeita a uma avaliação minuciosa de cada país nos limites dos Acordos, conforme sua própria legislação.

A necessidade de um acordo internacional de previdência social no bloco do Mercosul é justificada devido ao grande fluxo de migração de trabalhadores entre os países do bloco, contribuindo para um elevado número de comercializações internacionais, investimentos externos e aumento de parcerias interbloco, ajudando a maximização de laços de amizade em todas as áreas.

O Acordo aprovado pela Decisão CMC 19/97, no art. 2º, §1º, dispõe:

Os direitos à Previdência Social serão reconhecidos aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes, sendo lhes reconhecidos, assim como aos seus familiares e assemelhados, os mesmos direitos e estando sujeitos às mesmas obrigações que os nacionais de tais Estados Partes com respeito aos especificamente mencionados no presente Acordo.

---

O Decreto Legislativo Nº 451/2001, que aprova o Acordo Multilateral celebrado pelos Integrantes do Mercosul em 1997, garante no seu Artigo 7º §1º que: “Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos territórios dos Estados Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, na forma e nas condições estabelecidas no Regulamento Administrativo”. O mesmo Decreto em seu §2º esclarece que “O Estado Parte onde o trabalhador tenha contribuído durante um período inferior a doze meses poderá não reconhecer prestação alguma, independentemente de que tal período seja computado pelos demais Estados Partes”.

Koertz Advocacia (2017), afirma que para a concessão de benefícios previdenciários, respaldado pelo Acordo do Mercosul, é exigido um período mínimo de contribuições de 12 meses.

Rodrigues (2013) sintetiza os benefícios amparados pelo Acordo de Seguridade Social do Mercosul como sendo: “Incapacidade para o trabalho (permanente ou temporária), acidente do trabalho e doença profissional, tempo de serviço, velhice, morte e reabilitação profissional”.

O Secretário de Políticas de Previdência Social brasileiro, Leonardo Rolim (2014), declarou que, buscando maior agilidade no reconhecimento dos direitos previdenciários entre os Estados Parte do Mercosul, há um sistema informatizado que está em fase de aperfeiçoamento chamado de Sistema Informatizado de Acordos Internacionais (Siaci), que reconhecerá automaticamente o direito dos trabalhadores amparados pelo acordo. O Ministro Garibaldi Alves Filho acrescentou que “o Siaci é uma espécie de Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) internacional”

### **3.2 – Sistema Informatizado de Acordos Internacionais (SIACI)**

No final do ano de 2011, representantes do Uruguai, Paraguai, Argentina e Brasil reuniram-se em Natal, capital do Rio Grande do Norte, para participarem da 12ª reunião da Comissão Multilateral Permanente do Acordo de Seguridade Social. Nesse encontro os países membros do Mercosul, com o objetivo de melhorar o sistema previdenciário entre países do Mercosul, estabeleceram prazos para a implementação e funcionamento do Sistema Informatizado de Acordos Internacionais (SIACI).

O SIACI é um projeto desenvolvido pela Dataprev, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. A Dataprev é uma empresa pública brasileira, vinculada ao Ministério da Previdência Social com sede em Brasília.

Tendo iniciado suas operações no ano de 2008, o SIACI proporciona uma troca de informações relacionada ao tempo de serviço, assim como concessões de benefícios aos trabalhadores que exercem funções profissionais nos países do Mercosul.

O SIACI funciona proporcionando transmissões de formulários eletrônicos e imagens digitalizadas através da rede mundial de computadores internet, confirmando a autenticidade por meio de certificações digitais e controles de protocolos de transmissão. O SIACI possui um banco de dados referente aos trabalhadores que exerceram suas atividades profissionais regularmente dentro do Bloco, sendo possível a realização de consultas de forma *online*, reduzindo o tempo necessário

---

para a obtenção de benefícios, diminuindo a burocracia além de evitar o uso demasiado de papel.

Segundo o secretário de Políticas de Previdência Social, Leonardo Rolim, o SIACI permitirá aos países do Mercosul, que assinaram o acordo Multilateral de Seguridade Social, a troca de informações e a concessão de benefícios de trabalhadores do Bloco Mercosul:

Foram aprovados prazos e alguns critérios para a entrada de funcionamento do sistema que permite o reconhecimento de direitos automático entre os países do Mercosul. O reconhecimento de direitos é algo que já existe há muitos anos, porém com esse sistema vai ser bem mais ágil o processo de reconhecimento entre os países, vai haver uma troca de informações por meio do sistema informatizado e esses dados vão ser reconhecidos por outro país com muito mais agilidade.

## 4 APOSENTADORIA

Conforme Portal Brasil (2014), “Aposentadoria é a ação de se afastar do trabalho após completar certo tempo de serviço (estipulado pela lei); ter atingido certa idade, ou por motivo de saúde, é posto em inatividade e passa a receber uma pensão”.

No âmbito do Acordo firmado junto ao Estado Parte, a Previdência Social (2014), esclarece que:

O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul, firmado em 2005, possibilita que os trabalhadores dos países signatários incluam no cálculo de suas aposentadorias concedidas em um país, o tempo que trabalharam em outro. Fazem parte desse acordo a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai. Ao entrar com o pedido de aposentadoria, um trabalhador uruguaio que tenha passado alguns anos trabalhando no Brasil, por exemplo, pode requerer a contagem do tempo de contribuição feita para a previdência brasileira. O acordo também permite a concessão de outros auxílios, inclusive a aposentadoria por invalidez.

### 4.1 Aposentadoria no Brasil

Conforme a nova regra sancionada pela então presidente Dilma Rousseff em 2015, as regras para o benefício integral da aposentadoria no Brasil determinam que:

Para as mulheres que querem se aposentar até o fim de 2018 é preciso somar o tempo de contribuição com a idade, até atingir um total de 85 pontos. No caso dos homens, a soma deve ser de 95 pontos. O tempo mínimo de contribuição previdenciária é de 30 anos para as mulheres e de 35 para os homens. A idade do aposentado, contudo, pode ser maior ou menor. Isso vai depender do tempo de contribuição previdenciária. Por exemplo: um trabalhador que tenha 58 anos de idade, mas contribua há 37, pode se aposentar pelo valor integral, de R\$ R\$ 4.663.00. (Portal Brasil, Novas regras para a aposentadoria estão em vigor; entenda as mudanças, 08/11/2015).

A Previdência Social (2015) disponibilizou o quadro abaixo ilustrando a relação de pontos em decorrência do tempo, sendo que a soma das idades e tempo de contribuição igual ou superior ao informado, não será aplicado o fator previdenciário:

	Mulher	Homem
Até 30 de dezembro de 2018	85	95
De 31 de dez/18 a 30 de dez/20	86	96
De 31 de dez/20 a 30 de dez/22	87	97
De 31 de dez/22 a 30 de dez/24	88	98

De 31 de dez/24 a 30 de dez/26	89	99
De 31 de dez/26 em diante	90	100

## 4.2 Aposentadoria no Paraguai

O Paraguai tem como órgão responsável pela previdência social o IPS (Instituto de Previdência Social do Paraguai). O IPS se divide em duas áreas, sendo a primeira a regulamentação da aposentadoria e pensões e a segunda área é a saúde da população.

O sistema obrigatório e integral da seguridade social é determinado na Constituição do Paraguai de 1992, e protege tanto o trabalhador quanto sua família, sem distinção de trabalhadores públicos, privados ou mistos, sendo em todos os casos supervisionado pelo Estado.

A previdência no Paraguai, assim como no Brasil é sustentada tanto pelos trabalhadores quanto pelos empregadores. Utilizando o sistema contributivo, há o recolhimento na ordem de 9% sobre o salário do trabalhador e 14% da parte do empregador.

## 4.3 Aposentadoria no Uruguai

O Instituto de Seguridad Social, BPS (2017), informa que Aposentadoria Comum é: *“Es una prestación contributiva en dinero a la que tiene derecho todo trabajador en carácter de retiro de la actividad remunerada, siempre que reúna ciertos requisitos de edad y servicios aportados”*. Ainda segundo BPS (2017), tal benefício atende aos trabalhadores da indústria e comércio, construção, administração pública (exceto militares), rural e serviço doméstico. Os requisitos básicos para ter direito ao benefício 60 anos de idade e 30 anos de serviço.

## 4.4 Aposentadoria na Argentina

Conforme Jade (2016), os critérios para aposentadoria na Argentina são: “A idade mínima para se aposentar é 60 anos para a mulher e 65 anos para os homens. Além disso, o trabalhador argentino precisa contribuir por 30 anos para se aposentar e o valor do benefício é definido pela média de contribuições dos últimos 10 anos”.

A ANSES (2017) sintetiza que para obtenção do direito a aposentadoria os principais requisitos são idade (60 anos para mulher e 65 anos para homens) e tempo de contribuição (30 anos):

Para poder acceder a una jubilación, los principales requisitos son: Edad: 60 años para las mujeres y 65 para los hombres. Aportes: 30 años

Exceso de edad Si en el momento de obtener la jubilación la persona excede la edad requerida, puede compensar un (1) año de servicio por cada dos (2) años de edad excedente.

Ejemplo: Si una mujer se jubila con 62 años (2 años más de los exigidos por Ley) podrá jubilarse con 29 años de aportes”. (ANSES, **Jubilación**, 2017)

---

## 4.5 Aposentadoria na Venezuela

O Mercosul foi composto inicialmente pela integração econômica de quatro países (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), tendo como objetivo a dinamização de uma economia regional, com a movimentação de mercadorias, trabalho, capitais e pessoas.

Nos dias atuais o Mercosul possui um quinto integrante, sendo ele o Estado da Venezuela. Em junho de 2006 o Estado da Venezuela aderiu ao bloco Mercosul, sendo ratificado em 07 de Dezembro de 2012.

Após a criação do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul em 1997, conforme prevê o art. 1º, “a”, e o art. 19 do referido Acordo, qualquer país que tenha interesse em aderir ao Tratado de Assunção, que deu origem ao Bloco Mercosul, deverá comprometer-se em harmonizar a legislação nacional securitária com os demais países membros do bloco.

Para fazer parte do Mercosul a Venezuela teve então de modificar sua legislação securitária conforme o Acordo Multilateral de Seguridade Social. Em novembro de 2006, a Venezuela assinou o referido Acordo comprometendo-se a adequar suas legislações na Comissão Multilateral Permanente dos Estados do Bloco.

O sistema de aposentadoria na Venezuela é administrado pela IVSS (Instituto Venezuelano de Seguro Social), criado em 09 de outubro de 1944. O IVSS é uma instituição pública que detém a gestão dos benefícios da Seguridade Social de todos os trabalhadores da Venezuela, administrando os benefícios de maternidade, velhice, sobrevivência, doença, acidente, invalidez, morte, aposentadoria e demissão ou desemprego.

O sistema de Seguridade Social administrado pelo IVSS possui um regime de contribuição obrigatória, financiado por contribuições de todos os trabalhadores, empregadores da Venezuela, inclusive do Estado Venezuelano.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização é inevitável para o desenvolvimento das nações, nos tempos atuais, a união entre nações é fundamental para a sobrevivência no contexto internacional contemporâneo. Diante do surgimento de blocos econômicos, da celebração de tratados e acordos internacionais e principalmente da facilitação do fluxo da migração de trabalhadores entre as nações integrantes de blocos econômicos, faz-se necessária cada vez mais a harmonização de políticas e legislações sociais, econômicas, previdenciárias e tributárias entre os países membros.

Segundo o jurista alemão Thomas Richter, doutor em Direito Comparado “... a saída para os países é a união em blocos. Primeiro, para a criação de mercados, depois, atingindo as liberdades pessoais até chegar ao multiculturalismo.”

Com base nisso, o presente artigo foi elaborado com o intuito de analisar de forma individual as políticas sociais e previdenciárias de aposentadoria dos países integrantes do bloco econômico



---

Mercosul, assim como os acordos e tratados sobre aposentadorias dos países membros do bloco, com o objetivo de salientar o andamento da harmonização das políticas previdenciárias e sociais dos países membros do bloco Mercosul, para que assim se cumpra o objetivo do Tratado de Assunção que é o de concretizar a fase de integração, denominada de “Mercado Comum”, no bloco Mercosul.

Para apresentar o presente artigo, a pesquisa foi realizada a partir de referências teóricas de autores doutrinadores no assunto apresentado; entretanto, por se tratar de um tema pouco discutido, não seria possível a realização deste artigo sem o embasamento em documentos oficiais, mais especificamente o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul e dos sites oficiais governamentais dos países membros do Bloco.

Analisando o Acordo Multilateral de Seguridade Social, pode-se notar que os países integrantes do Mercosul tratam a harmonização das legislações previdenciárias e sociais com certo descaso, uma vez que o Acordo foi celebrado em 1997, mas sua vigência aconteceu somente na década seguinte, momento em que houve a confirmação do Acordo pelas nações parte do Bloco. Nota-se também que o assunto de previdência social é pouco comentado, inexistindo propostas de integralização de políticas previdenciárias e sociais entre os países.

## REFERÊNCIAS

ANSES. Jubilación. Disponível em: <[http://www.anses.gob.ar/prestacion/jubilacion-123&gws\\_rd=cr&ei=NGvdWJeAI4edwASm6rqpDw](http://www.anses.gob.ar/prestacion/jubilacion-123&gws_rd=cr&ei=NGvdWJeAI4edwASm6rqpDw)> Acesso em: 30 de março de 2017 às 17:30h.

BPS. Jubilación común. Disponível em: <<https://www.bps.gub.uy/3499/jubilacion-comun.html>> Acesso em: 30 de março de 2017 às 18:45h.

CARDOSO, Oscar Valente. A integração da Seguridade Social no MERCOSUL in Curso Modular de Direito Previdenciário, Vol. II. Florianópolis: Conceito Editorial. 2010. p. 211.

DATAPREV Disponível em:<<http://portal.dataprev.gov.br/sistema-produzido-pela-dataprev-recebe-premio-internacional>> Acesso em: 29 de maio de 2017 às 20:30.

Diário do Nordeste Disponível em:<<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/opiniao/o-destino-dos-paises-e-a-formacao-de-blocos-economicos-1.173846>> Acesso em: 29 de maio de 2017 às 20:30.

FILHO. Antônio Rodrigues da Silva. CATÃO, Marcos André Vinhas. Harmonização Tributária no Mercosul. São Paulo: Edições Aduaneiras, 2001, p.24

FRANÇA, Júnia Lessa. VASCONCELLOS, Ana Cristina de.; BORGES, Stella Maris;. MAGALHÃES, Maria Helena de Andrade. Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 8. ed. Revisada e ampliada. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

HELMAN. Cecil G. Cultura, Saúde e Doença. 5ed. Rio Grande do Sul: Editora Artmed, 2009, p. 272.

IPS Instituto de Prevision Social Disponível em: <<http://portal.ips.gov.py/portal/IpsWeb/overview/PreguntasComunes>> Consultado em 15 de abril de 2017.

INSS. Políticas de Previdência Social. Disponível em:<<http://www.previdencia.gov.br/a->



---

previdencia/politicas-de-previdencia-social/>Acesso em: 25 de março de 2017 às 23:00 hs

IVSS Instituto Venezolano de los Seguros Sociales Disponível em:<<http://www.ivss.gov.ve/>>Consultado em 15 de abril de 2017.

JADE. Líria. Reforma da Previdência: como funciona a aposentadoria em outros países Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2016-12/reforma-da-previdencia-como-funciona-aposentadoria-em-outros-paisesço>>Acesso em 25 de março de 2017 às 23:50.

KOETZ ADVOCACIA. Aposentadoria de brasileiros no exterior. Disponível em:<<http://koetzadvocacia.com.br/aposentadoria-de-brasileiros-no-externior/>>Acesso em: 28 de março de 2017 às 22:10 h.

MACEDO. Neusa Dias de. Iniciação à pesquisa bibliográfica: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa. 2ed. São Paulo: Edições Loyola, 1994, p.13.

MERCOSUL. Mercosul CMC DEC Nº 19/97. Disponível em:<[http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/DEC\\_019-1997\\_PT\\_AcordoSegudidade%20Social.pdf](http://www.cartillaciudadania.mercosur.int/uploads/DEC_019-1997_PT_AcordoSegudidade%20Social.pdf)>Acesso em: 21 de março de 2017 às 22:05 h.

MERCOSUL. O Mercosul na vida do cidadão. Disponível em:<<http://www.mercosul.gov.br/o-merc-sul-na-vida-do-cidadao>>Acesso em: 21 de março de 2017 às 17:30 h.

MERCOSUL. Saiba mais sobre o Mercosul. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-merc-sul>>Acesso em: 21 de março de 2017 às 17:48 h.

OLIVEIRA. Alexandre Melo de. Marketing. 8 ed.; AMGH, 2011, p.202.

PLANALTO. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>Acesso em: 25 de março de 2017 às 22:50 h.

PORTAL BRASIL. Aposentadoria. Disponível em:<<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/05/aposentadoria.png/view>>Acesso em: 25 de março de 2017 às 23:30 h.

PORTAL BRASIL. Novas regras para a aposentadoria estão em vigor; entenda as mudanças. Disponível em:<<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/11/novas-regras-para-a-aposentadoria-estao-em-vigor-entenda-as-mudancas>>Acesso em: 27 de março de 2017 às 17:50 h.

PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA: Novas regras por tempo de contribuição já estão em vigor. Disponível em:<<http://www.previdencia.gov.br/2015/06/servico-novas-regras-para-aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao-ja-estao-em-vigor/>>Acesso em: 30 de março de 2017 às 12:00 h.

PREVIDÊNCIA. Decreto Legislativo Nº 451/2001. Disponível em:<[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_081013-161948-541.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081013-161948-541.pdf)>Acesso em: 23 de março de 2017 às 18:00 h.

PREVIDÊNCIA. MERCOSUL: Comissão aprova prazos para agilizar o reconhecimento automático de direitos previdenciários entre os países. Disponível em:<<http://www.previdencia.gov.br/2011/12/merc-sul-comissao-aprova-prazos-para-agilizar-o-reconhecimento-automatico-de-direitos-previdenciarios-entre-os-paises/>>Acesso em: 29 de março de 2017 às 11:00 h.

RODRIGUES. José Roberto. Noções do sistema de integração da previdência social nos países do Mercosul. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25091/nocoes-do-sistema-de-integracao-da-previdencia-social-nos-paises-do-merc-sul>> Acesso em: 25 de março de 2017 às 22:00h.